



**INSTRUÇÃO CVM Nº 264, DE 4 DE JULHO DE 1997.**

Altera a redação da Instrução CVM nº 215, de 8 de junho de 1994, facultando aos Fundos Mútuos de Investimento em Ações e aos Fundos Mútuos de Investimento em Ações - Carteira Livre a aplicação de seus recursos em “depository receipts”.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e tendo em vista o disposto no artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN nºs 1.787, de 1º de fevereiro de 1991, e 2.356, de 27 de fevereiro de 1997, resolveu baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Fica alterado o artigo 37, inciso VII, alínea “a” da Instrução CVM nº 215/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

.....

VII - .....

a) no exterior, exceto quando os ativos objeto da aplicação forem “depository receipts”, negociáveis no mercado internacional, com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras, a que se refere o Regulamento Anexo V à Resolução CMN nº 1.289, de 20 de março de 1987.”

Art. 2º Fica incluído, no artigo 44 da Instrução CVM nº 215/94, o inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 44 - .....

.....

IV - “Depository receipts”, negociáveis no mercado internacional, com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras, a que se refere o Regulamento Anexo V à Resolução CMN nº 1.289/87.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 49, inciso I, da Instrução CVM nº 215/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 - .....



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM Nº 264, DE 4 DE JULHO DE 1997.**

I - Ações e bônus de subscrição, de emissão de companhias abertas, ou “depository receipts”, negociáveis no mercado internacional, com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras, a que se refere o Regulamento Anexo V à Resolução CMN nº 1.289/87.”

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO COSTA E SILVA**  
**Presidente**